

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo: **Art.** A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....

.....

.....

§ 8º As atividades da Agência deverão priorizar a inovação e o fomento ao desenvolvimento tecnológico de fármacos e de medicamentos produzidos no mercado interno brasileiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da pesquisa e o fortalecimento da produção de fármacos e medicamentos no Brasil são essenciais para a constante melhoria da saúde pública. Ao priorizar a inovação nesse setor, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contribui para o desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos, ampliando o acesso da população brasileira à saúde de qualidade.

Além disso, o artigo 219 da Constituição Federal de 1988 estabelece a importância de considerar o mercado interno como um patrimônio nacional, o qual deve ser incentivado para promover o desenvolvimento cultural, socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país.

Considerando a ANVISA como uma das Agências essenciais no sistema de saúde brasileiro e seu papel como indutora do desenvolvimento econômico e social, permitindo que toda a população tenha acesso a



medicamentos com qualidade, eficácia e segurança, a referida alteração se revela imprescindível



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255479533300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



para o alinhamento institucional e o cumprimento da missão constitucional. Assim, a presente sugestão de alteração legislativa visa fortalecer e viabilizar o desenvolvimento do mercado interno de medicamentos no Brasil.

Sala da comissão, de junho de 2025.

Dep. Dr. Fernando Máximo
(União Brasil/RO)

